



D.O.E. de 03 MAR 1988 10

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE DESPACHO
21/2/88 inq

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADA: CEE
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM:

0985/81
ESCOLA TÉCNICA DE ARTES "CARLOS GOMES"
RIBEIRÃO PRETO
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO
GERALDO MUGAYAR
Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL
159 /88
24 / 02 /88

CONSELHO PLENO

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de reconsideração do despacho que fixou os valores máximos a serem cobrados na 1ª semestralidade de 1987.

2- APRECIÇÃO: Existe total discrepância entre os valores cobrados na 2ª semestralidade de 1986 e os valores cobrados na 1ª semestralidade de 1987, apresentadas no quadro - comparativo de fls. 159 e os mesmos valores apresentados nas planilhas de custo, referentes aos cursos acima epigrafados. Inclusive os valores apresentados nas planilhas não refletem a realidade dos valores apresentados no quadro comparativo de fls. 159, nelas deixando de constar inúmeras séries de cada curso.

Não foram acrescentados nos autos, quaisquer fatos novos que justificassem o reexame da matéria, em seu mérito.

Observa-se que os cursos são superavitários.

3- CONCLUSÃO Em face do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração interposto, mantendo-se, por conseqüente, a decisão ora recorrida, com os respectivos valores permitidos para a cobrança na 1ª semestralidade de 1987.

Ensino de Música anível de 1º Grau

1ª série - cz\$ 1.644,55	2ª série - cz\$ 1.644,55
3ª série - cz\$ 1.889,47	4ª série - cz\$ 1.889,47
5ª série - cz\$ 1.936,15	6ª série - cz\$ 1.936,15
7ª série - cz\$ 2.492,99	8ª série - cz\$ 2.690,02

2º Grau - Piano (Supletivo)

- 1º Termo: cz\$ 3.149,44
- 2º Termo: cz\$ 3.149,44
- 3º Termo: cz\$ 3.149,44

2º Grau - Violão (Supletivo)

- 1º Termo: cz\$ 2.539,28
- 2º Termo: cz\$ 2.539,28
- 3º Termo: cz\$ 2.539,28

2º Grau - Ballet (Supletivo)

- 1º Termo: cz\$ 2.857,86
- 2º Termo: cz\$ 2.857,86
- 3º Termo: cz\$ 2.857,86

Handwritten signature: Geraldo Mugayar
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente